



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 30/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 5/2024;

AUTORIA: ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA;

CO-AUTOR: SÉRGIO FELETTI.

EMENTA: DENOMINA POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE AMORIM NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Poder Legislativo, de autoria dos nobres Vereadores Roberto Rivelino de Almeida e Sérgio Feletti, PLL 5/2024, que visa denominar de "Posto de Saúde Maria Mercedes Pastore Dellarmelina", o Posto de Saúde na Comunidade de Amorim, no Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024; (II) Minuta do Projeto de Lei 005/2024.

Página 1 de 6

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Após o protocolo e os trâmites legais da presente proposição, veio os autos com a documentação acostada, para análise e emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Geral. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 190 *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

§ 1º *As proposições consistem em:*

Página 2 de 6

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo.

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

IV - assinatura do autor.

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

Art. 204 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

b) do Vereador;

Página 3 de 6

Rua João Ivo Aguilár, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Analizando os autos do presente processo eletrônico, nota-se que a proposição dos Vereadores **tem por finalidade denominar de "Posto de Saúde Maria Mercedes Pastore Dellarmelina", o Posto de Saúde na Comunidade de Amorim, no Município de Muniz Freire/ES.**

Outrossim, vale destacar, conforme consta da Mensagem juntada aos autos da presente proposição, a importância de ser aprovado o projeto, visto que a grandeza e imortalidade de uma pessoa se faz por seus valores e méritos, por esta razão, são justas as homenagens póstumas a saudosa Maria Mercedes Pastore Dellarmelina, salientando toda a sua trajetória de vida e os serviços prestados à Comunidade de Amorim.

Mister acrescentar, que em análise aos documentos juntados nos autos, não consta a Certidão de Óbito da Sra. Maria Mercedes Pastore Dellarmelina, assim, em atendimento à vedação expressa contida no art. 201 do Regimento Interno, **sugiro** aos nobres Vereadores, autores da presente proposição, que juntem nos autos o referido documento comprobatório.

Página 4 de 6

Rua João Ivo Aguilhar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003600350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Nesse sentido, vejamos:

Art. 201 - É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a Distritos, bairros, logradouros, avenidas, ruas, viadutos, pontes, prédios, monumentos, praças, jardins, escadarias, escolas, bens, projetos, atividades municipais e afins.

Nesse diapasão, dê ciência aos autores da presente proposição, para, oportunamente, juntarem o documento de Certidão de Óbito da Sra. homenageada.

Insta frisar, que nos termos do art. 274, inc. XV do Regimento Interno, a aprovação da presente proposição dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara, vejamos:

Art. 274 *Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (...)*

XV - denominação de bem imóvel, via, praça, passeio, jardim público, escolas e outros locais afins, pertencentes ao Município;

Página 5 de 6

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

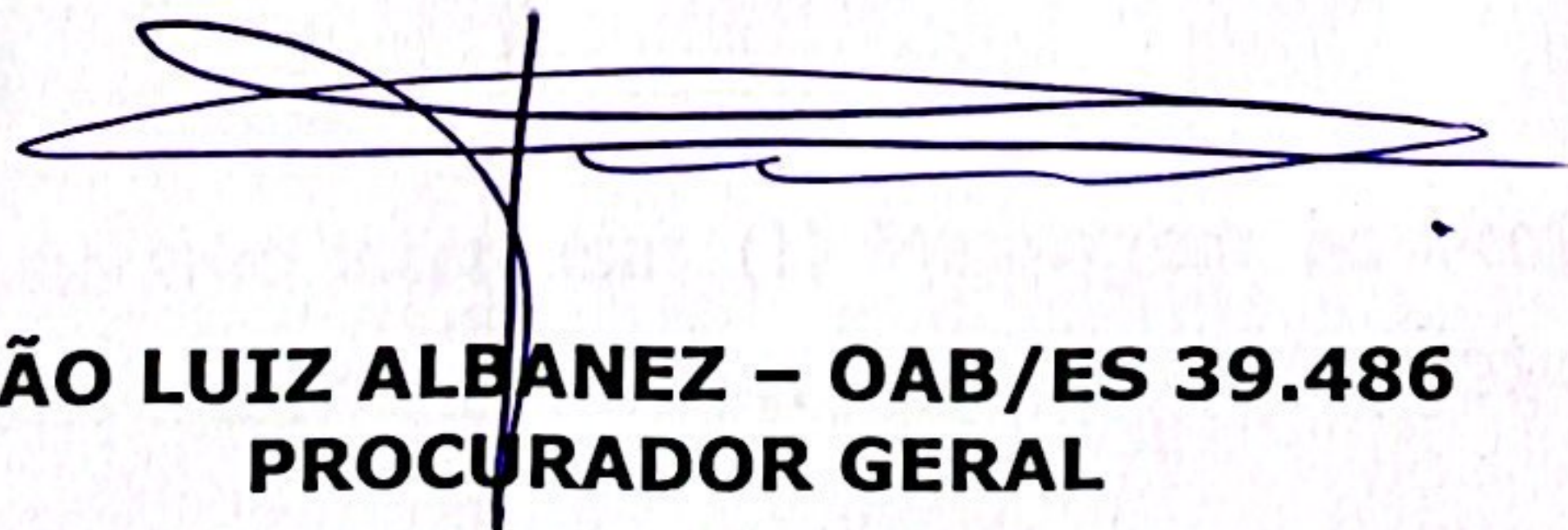
Procuradoria Geral

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, **desde que observado o apontamento contido neste Parecer, qual seja, a juntada da Certidão de Óbito da Sra. Maria Mercedes Pastore Dellarmelina, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 005/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa e posterior deliberação Plenária.**

Muniz Freire/ES, 27 de Maio de 2024.



**JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486
PROCURADOR GERAL**

